

Convênio de Mútua Cooperação que celebram o Município de Canápolis/MG e o Conselho de Segurança Pública de Canápolis-MG - CONSEP.

O **MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.457.200/0001-33, com sua sede estabelecida na Praça 19 de Março, n.º 304, Centro, CEP: 38.380-000, nesta cidade e comarca de Canápolis/MG, via de seu representante legal, o prefeito Exmo. Sr. **Enivander Alves de Moraes**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o n.º MG-6.686.370-SSP/MG e CPF sob o n.º 724.060.706-20, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Canápolis/MG, na Rua 06 (seis), n.º 29, Centro, CEP: 38.380-000; e, o **CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CANÁPOLIS-MG - CONSEP**, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.026.103/0001-70, com sede na Avenida Antônio Ferro, n.º 543, Bairro Luiz Ângelo de Souza, CEP: 38.380-000, nesta cidade e comarca de Canápolis/MG, por seu representante legal, Sr. **Matheus da Silva Tavares**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade M-15.814.388 SSP/MG e CPF 094.346.676-82, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Canápolis/MG, na Rua Antônio Queiroz Sobrinho, n.º 62, Bairro Jorge de Paula, CEP: 38.380-000, resolvem entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Convênio tem como objeto a base de cooperação mútua entre as partes, com vista à realização de metas constantes do Plano de Trabalho integrante deste Convênio, quais sejam, aquisição de aparelhos eletrônicos necessários à instalação de câmeras de segurança, para vídeo monitoramento das entradas e saídas do município de Canápolis-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações da Entidade

Para a efetividade deste Convênio, a entidade supramencionada se compromete a cooperar da seguinte forma:

- a) Desenvolver atividades de programas sociais comunitários;
- b) Aplicar a subvenção recebida de conformidade com o Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Convênio;
- c) Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, na forma da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das obrigações da Prefeitura

A Prefeitura para efetividade deste Convênio obriga-se a destinar a importância de **R\$ 65.546,55 (sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, anual que foi autorizado pela **Lei Municipal 2.852/2023**.

CLÁUSULA QUARTA: Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da Dotação Orçamentária própria, consignada no Orçamento do Município sob Rubrica **02.05.04.122.0002.2012-3.3.50.41.00.1.500**, Ficha 98.

CLÁUSULA QUINTA: Da Vigência

O presente Convênio terá como termo inicial de vigência, a data de assinatura deste instrumento e, vigorará até 31 de outubro de 2023, podendo, qualquer das partes, denunciá-lo e retirar sua colaboração quando o desejar, mediante aviso prévio da parte que interessar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, só ficando responsável pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participou voluntariamente do acordo.

CLÁUSULA SEXTA: Das Alterações

O presente Convênio poderá ser modificado mediante concordância plena das partes, em qualquer tempo, lavrando-se o respectivo Termo Aditivo.

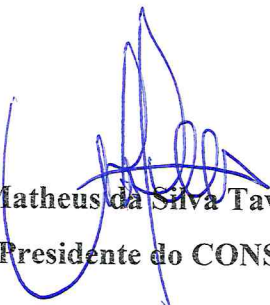
CLÁUSULA SÉTIMA: Do Foro

Fica eleito o foro de Canápolis-MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas da execução deste Convênio, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenentes nem pelo conselho municipal de saúde.

Canápolis/MG, 27 de setembro de 2023.



Enivander Alves de Moraes
Prefeito Municipal



Matheus da Silva Tavares
Presidente do CONSEP

Testemunhas:

1- _____

2- _____